

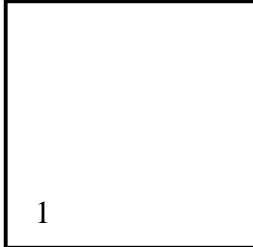
Regulamento do Plano de Aposentadoria da Alstom

Itajubá Fundo Multipatrocinado

CNPB: N° 2006. 0011-83

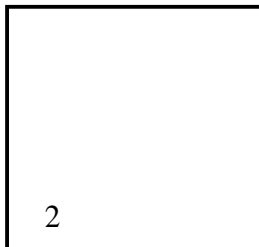
Conteúdo

1. Do Objeto.....	1
2. Glossário	2
3. Da Elegibilidade ao Plano	8
4. Do Tempo de Serviço	10
5. Da Mudança do Vínculo Empregatício.....	13
6. Das Disposições Financeiras.....	15
7. Das Contribuições.....	17
8. Dos Benefícios.....	22
9. Dos Institutos Legais Obrigatórios	26
10. Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios	32
11. Das Alterações e da Liquidação do Plano	35
12. Das Disposições Gerais.....	37
13. Das Disposições Especiais e Transitórias	40



Do Objeto

- 1.1 - Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria da Alstom, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação ao Plano de Aposentadoria da Alstom, do tipo contribuição **variável**.
- 1.2 - Os dispositivos deste Regulamento são complementares aos do Estatuto da Entidade.
- 1.3 - Este Regulamento do Plano de Aposentadoria substitui, em todos os seus termos, a partir da Data Efetiva da Incorporação, as disposições constantes do Regulamento do Plano de Benefícios, aprovado pela Portaria nº 711, de 16/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 17/09/2010, razão pela qual mantém o número de inscrição do referido Plano junto ao Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, qual seja, CNPB nº 2006.0011-83, e incorpora também o Regulamento do Plano de Aposentadoria (CNPB nº 2000.0034-19), aprovado pela Portaria nº 909, de 25/11/2010, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2010, em razão da alteração e unificação das respectivas disposições regulamentares.



Glossário

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento do Plano de Aposentadoria, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.

- 2.1 - "Atuário": significará uma pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Patrocinadora com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.
- 2.2 - "Beneficiário": significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado, assim reconhecido pela Previdência Social, e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 25 (vinte e cinco) anos de idade, se freqüentando, com carga mínima de 15 horas por semana, curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Para os efeitos deste Regulamento, a data do casamento ou de reconhecimento da união estável, mediante declaração obtida em cartório, deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante ou da concessão do benefício, se anterior, com exceção dos casos de morte acidental.
- 2.3 - "Beneficiário Indicado": significará, para os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante no Plano administrado pela Entidade que, em caso de falecimento de Participante e na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos

neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou inventário por escritura pública.

- 2.4 - "Companheiro": significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social ou pela Justiça.
- 2.5 - "Conta Coletiva": significará a conta mantida pela Entidade, respectivamente a este Plano, na qual serão alocadas as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas, sendo debitados os valores pagos a título de despesas administrativas e os valores pagos a título de Benefícios de Incapacidade e Morte e outros não debitados à Conta do Participante.
- 2.6 - "Conta de Contribuição de Participante": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, respectivamente a este Plano, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, incluindo o Retorno dos Investimentos. Exclusivamente para os Participantes oriundos do Plano Incorporado, a Conta de Contribuição de Participante receberá a totalidade do saldo da Conta de Contribuição de Participante existente naquele Plano, que será convertido em quotas do Plano Incorporador, na Data Efetiva da Incorporação, submetendo-se integralmente, a partir de então, para todos os efeitos, às regras regulamentares correntes do Regulamento do Plano de Aposentadoria da Alstom.
- 2.7 - "Conta de Contribuição de Patrocinadora": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, respectivamente a este Plano, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos. Exclusivamente para os Participantes oriundos do Plano Incorporado, a Conta de Contribuição de Patrocinadora receberá a totalidade do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora existente naquele Plano, que será convertido em quotas do Plano Incorporador, na Data Efetiva da Incorporação, submetendo-se integralmente, a partir de então, para todos os efeitos, às regras regulamentares correntes do Regulamento do Plano de Aposentadoria da Alstom.
- 2.8 - "Conta do Participante": significará a conta mantida pela Entidade, relativo a este Plano, para cada Participante e respectivos

Beneficiários, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, relativos às suas contribuições e às da Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.

- 2.9 - "Contribuição Básica": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.10 - "Contribuição Especial": significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.11 - "Contribuição Normal": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.12 - "Contribuição Suplementar": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.13 - "Contribuição Variável": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.14 - "Contribuição Voluntária": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.15 - "Data de Avaliação": significará o último dia útil de cada mês.
- 2.16 - "Data do Cálculo": conforme definido no item 10.1.1 deste Regulamento.
- 2.17 - "Data de Alteração do Plano": significará o dia 28/04/2008, data estabelecida pelo Conselho Deliberativo, após a aprovação da alteração do plano pela autoridade competente. Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano.
- 2.18 - "Data Efetiva da Incorporação": significará uma data a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo da Entidade, para concretização da incorporação do Plano de Aposentadoria pelo Plano de Benefícios e conseqüente unificação dos seus respectivos Regulamentos, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do primeiro dia do mês subseqüente à data de aprovação da operação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

- 2.19 - "Data Efetiva do Plano": significará o dia 04 de junho de 2003.
- 2.20 - "Empregado": significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro da Patrocinadora, ocupante de cargo eletivo.
- 2.21 - "Entidade": significará o **Itajubá** Fundo Multipatrocinado.
- 2.22 - "Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido de acordo com os critérios fixados na política de investimentos relativa a este Plano, observada a legislação vigente.
- 2.23 - "Incapacidade": significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A Incapacidade deverá ser atestada por um clínico credenciado pela Patrocinadora.
- 2.24 - "Índice de Reajuste": significará o índice de reajuste a ser definido por meio de ata de reunião extraordinária da Diretoria da Entidade, baseado no índice de reajuste salarial concedido em caráter geral pelas Patrocinadoras a seus empregados, excepcionando-se as parcelas referentes à produtividade. A Diretoria da Entidade poderá determinar outro índice de reajuste, sujeito à aprovação das Patrocinadoras, da autoridade competente e ao parecer favorável do Atuário.
- 2.25 - "Participante": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.
- "Patrocinadora": significará toda pessoa jurídica ligada, direta ou indiretamente ao grupo econômico da Patrocinadora Principal, e que tenham celebrado ou que venham a celebrar Convênio de Adesão com a Entidade em relação a este Plano de Aposentadoria da Alstom. Quando referenciada no contexto do Regulamento a expressão Patrocinadora Principal refere-se única e exclusivamente a **Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.**
- 2.26 - "Plano de Aposentadoria" ou "Plano": significará o Plano de Aposentadoria da Alstom, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.27 - "Plano Incorporado": significará o Plano de Aposentadoria, inscrito no CNPB sob o nº 2000.0034-19.
- 2.28 - "Plano Incorporador": significará o Plano de Benefícios da Alstom, inscrito no CNPB sob o nº 2006.0011-83.

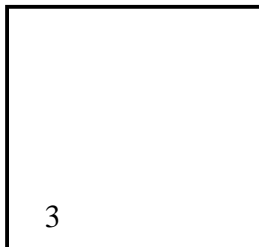
- 2.29 - "Perfis de Investimentos": significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes Ativos do Plano.
- 2.30 - "Regulamento do Plano de Aposentadoria" ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria a ser administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.31 - "Retorno dos Investimentos": significará o retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante Ativo, se for o caso, calculado mensalmente, incluído, mas não limitado, os rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo.
- 2.32 - "Salário Aplicável": significará, para efeito deste Plano, o salário base pago por Patrocinadora a Participante, incluindo o 13º (décimo terceiro) salário e excluindo qualquer outra remuneração percebida por Participante e paga pela Patrocinadora. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará, também, os honorários e pró-labores recebidos.
- 2.33 - "Serviço Contínuo": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.34 - "Serviço Creditado": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.35 - "Serviço Creditado Anterior": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.36 - "Serviço Creditado Aplicável": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.37 - "Serviço Futuro Aplicável": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.38 - "Término do Vínculo Empregatício": significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras e/ou afastamento definitivo de seu Diretor ou Conselheiro, em decorrência de renúncia, demissão ou término do mandato sem recondução. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não

computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.

- 2.39 - "Unidade Previdenciária (UP)": significará um valor de referência que, em 1º de janeiro de **2022, é de R\$ 537,72 (quinhentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos)** e será reajustado anualmente de acordo com o Índice de Reajuste ou com maior frequência, conforme determinado pela Patrocinadora Principal, de comum acordo com a Diretoria da Entidade, sendo que, se configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual.

A UP poderá, ainda, ser reajustada por outro índice, mediante parecer favorável do Atuário e aprovação da Patrocinadora Principal, de comum acordo com a Diretoria da Entidade e da autoridade competente.

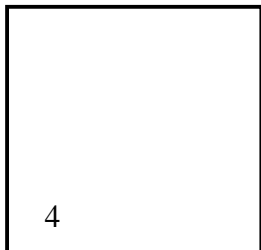
- 2.40 - "Vinculação ao Plano": significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano, durante o qual efetivamente tenha contribuído para o mesmo, excluídos eventuais períodos de suspensão de contribuição. O tempo de contribuição ao plano ABBprev – Sociedade de Previdência Privada será computado para fins de tempo de vinculação ao plano. O período anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora poderá ser incluído no tempo de Vinculação ao Plano, devendo ser aprovado pela Patrocinadora Principal, de comum acordo com a Diretoria da Entidade, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano vinculados àquela Patrocinadora.



Da Elegibilidade ao Plano

- 3.1 - Poderá tornar-se Participante Ativo deste Plano todo o Empregado de Patrocinadora.
- O Empregado de Patrocinadora, que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, e que não tenha antes se inscrito neste Plano, poderá, assim que cessar a citada suspensão ou interrupção, formalizar sua adesão, observado o disposto no item 3.2 deste Regulamento.
- 3.1.1 - Todos os Participantes, independentemente de sua categoria, vinculados ao Plano Incorporado ou ao Plano Incorporador, administrados pela Entidade, na Data Efetiva da Incorporação, tornar-se-ão a partir de então Participantes deste Plano de Aposentadoria, sendo-lhes atribuída, as respectivas categorias de Participantes previstas neste Regulamento, conforme o caso em que se enquadrarem.
- 3.2 - Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde nomeará os seus Beneficiários Indicados e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Entidade como sua contribuição para o Plano.
- 3.3 - Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado.

- 3.4 - Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.
- 3.5 - Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.
- 3.6 - Serão ex-Participantes aqueles que:
- (a) receberem um benefício de pagamento único conforme previsto neste Regulamento;
 - (b) solicitarem cancelamento ou tiverem cancelada sua inscrição na Entidade, nos termos previstos neste Regulamento;
 - (c) deixarem de ser Empregados da Patrocinadora, tendo optado pelos institutos do Resgate ou da Portabilidade.
- 3.7 - Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem por permanecer vinculados a este Plano, conforme o previsto neste Regulamento.
- 3.8 - O Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes, estabelecido pela Patrocinadora, de comum acordo com a Diretoria da Entidade, e comunicados à autoridade competente, continuar contribuindo para o Plano durante aquele período. Neste caso, não haverá as respectivas contribuições de Patrocinadora durante o período de suspensão ou interrupção.



Do Tempo de Serviço

4.1 - Serviço Contínuo

4.1.1 - O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item 4.1.2 subsequente. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.

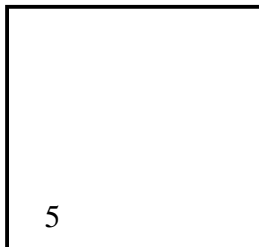
4.1.2 - O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos seguintes casos:

- a) qualquer interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, até 90 (noventa) dias;
- b) ausência de Participante devido à Incapacidade, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua recuperação.
- c) licença compulsória de Participante por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora antes de expirar o período durante o qual seus direitos de retorno ao trabalho forem preservados pela empresa ou pela legislação trabalhista.
- d) licença concedida voluntariamente ao Participante por Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora imediatamente após expirada a licença e se não tiver executado serviços para outro empregador durante a

mesma, a não ser que os termos da licença, explicitamente, o tenham permitido.

- 4.1.3 - Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser o Participante tenha optado pelo Autopatrocinio, conforme previsto no item 9.1.2.1 deste Regulamento. A Patrocinadora, de comum acordo com a Diretoria da Entidade, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, poderá decidir pela inclusão na contagem desse novo período de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior.
- 4.1.4 - O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora para qualquer Plano, poderá ser incluído no Serviço Contínuo, na forma que a Patrocinadora estabelecer, de comum acordo com a Diretoria da Entidade deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.
- 4.1.5 - Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento, em decorrência de operação societária, incumbirá a Patrocinadora, de comum acordo com a Diretoria da Entidade definir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.
- 4.2 - Serviço Creditado
- 4.2.1 - O Serviço Creditado é o último período de Serviço Contínuo do Participante. A contagem do Serviço Creditado, que será limitada a 30 (trinta) anos, se encerrará na data do Término do Vínculo Empregatício, ou, se anterior, na primeira data em que o Participante preencher as condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal. O Serviço Creditado excluirá os períodos de suspensão ou interrupção de contrato de trabalho, a não ser que a Patrocinadora, de comum acordo com a Diretoria da Entidade, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, deliberem de forma contrária.
- 4.3 - Serviço Creditado Anterior

- 4.3.1 - Exclusivamente para os Participantes oriundos do Plano Incorporado, o Serviço Creditado Anterior é o período de Serviço Contínuo do Participante, contado entre a data de sua admissão ou de seu 30º (trigésimo) aniversário, se lhe for posterior, e a Data Efetiva do Plano. A contagem do Serviço Creditado Anterior se encerrará na data em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade, desde que o seu 60º (sexagésimo) aniversário tenha sido anterior à Data Efetiva do Plano. Para os Participantes oriundos da ABBprev – Sociedade de Previdência Privada, conforme disposto no item 13.2 será deduzido da apuração do Serviço Creditado Anterior o número de meses de contribuições efetivas realizadas naquele plano incluindo aquelas realizadas para reconhecimento de serviço passado.
- 4.4 - Serviço Creditado Aplicável
- 4.4.1 - O Serviço Creditado Aplicável, para os casos de benefício de Pensão por Morte ou por Incapacidade, limitado a 30 (trinta) anos, é a soma do:
- a) período de Serviço Creditado do Participante na data de seu falecimento ou Incapacidade;
 - b) período entre a data de seu falecimento ou Incapacidade e a data em que o Participante preencheria as condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal.
- 4.5 - Serviço Futuro Aplicável
- 4.5.1 - Exclusivamente para os Participantes oriundos do Plano Incorporado, o Serviço Futuro Aplicável é o período compreendido entre a Data Efetiva do Plano e a data em que o Participante Ativo preencher as condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal.

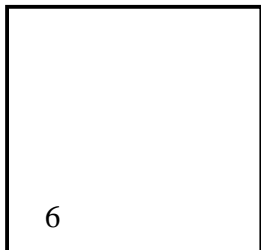


Da Mudança do Vínculo Empregatício

- 5.1 - O Empregado admitido em Patrocinadora que, anteriormente à sua admissão, tiver prestado serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, poderá ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, aquele tempo anterior, desde que sejam efetuadas as respectivas contribuições, na forma determinada pelo Atuário.
- O passivo atuarial correspondente ao tempo de serviço na ex-empregadora, se houver, será considerado “Compromisso Especial” da Patrocinadora, conforme mencionado no item 6.6 deste Regulamento.
- 5.2 - A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo, nesse caso, somente a transferência de titularidade de vinculação, de uma Patrocinadora para outra, em relação às respectivas reservas acumuladas e correspondente patrimônio.
- 5.3 - Participante Ativo transferido para Empresa não Patrocinadora, situada no exterior
- 5.3.1 - Ao Participante Ativo que for transferido para uma empresa do mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, situada no exterior e não Patrocinadora deste Plano, e que mantiver o vínculo empregatício com a Patrocinadora, será conferida a faculdade de efetivar as Contribuições previstas no item 7.1, correspondentes ao período em que se manteve no exterior, no momento do retorno às suas atividades em Patrocinadora, quando lhe será apresentado o valor das Contribuições devidas. Neste momento será facultado ao

Participante optar pela quitação do valor de uma única vez ou parceladamente, considerado como prazo máximo o dobro do número de meses em que o Participante se manteve em empresa do mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, situada no exterior. Este valor será quitado por meio de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Patrocinadora, de comum acordo com a Diretoria da Entidade, observado o disposto no item 7.1.5.

- 5.3.2 - Caso o Participante opte pela realização de suas Contribuições, as contribuições da Patrocinadora previstas neste Regulamento serão realizadas na mesma forma e periodicidade indicadas pelo Participante.
- 5.3.3 - Na hipótese de Término de Vínculo Empregatício do Participante antes do término do prazo por ele indicado para a integralização das Contribuições, lhe será facultada a quitação do valor restante, hipótese em que fará jus à correspondente Contribuição da Patrocinadora.
- 5.3.4 - Havendo a rescisão do contrato de trabalho do Participante com todas as empresas do grupo econômico das Patrocinadoras, estará caracterizado o Término do Vínculo Empregatício e o Participante deverá se habilitar ao instituto legal obrigatório ou ao benefício a que então fizer jus, o qual será calculado com base no saldo de Conta do Participante já constituído na Entidade e nas regras regulamentares vigentes à ocasião.

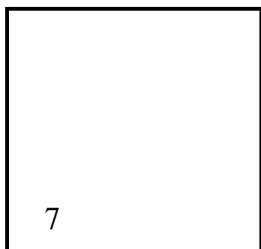


Das Disposições Financeiras

- 6.1 - O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balancete da Entidade correspondente ao Plano e neste Regulamento.
- 6.2 - As despesas de administração, que serão custeadas por contribuições de Patrocinadoras e de Participantes, cujos valores serão definidos anualmente no documento atuarial, não poderão ultrapassar, em cada exercício, o limite legal aplicável, excluídas as despesas de aplicações financeiras, nos termos autorizados pela legislação em vigor.
- 6.3 - O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano. Com respeito a este Plano, as contribuições de Patrocinadora e do Participante, serão calculadas considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.
- 6.4 - A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins desta Entidade, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.
- 6.5 - A parcela do saldo da Conta do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano ou que tenha optado pelo Resgate de suas contribuições, será utilizada para

a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura da Conta Coletiva, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pela Patrocinadora, de comum acordo com a Diretoria da Entidade.

- 6.6 - Cada Compromisso Especial deverá ser integralizado por meio de contribuições determinadas pelo Atuário, num prazo não superior ao previsto na legislação.



Das Contribuições

7.1 - Contribuições dos Participantes

- 7.1.1 - O Participante Ativo efetuará Contribuição Básica, equivalente à somatória dos valores apurados pela aplicação do percentual incidente sobre cada uma das parcelas do seu Salário Aplicável, conforme tabela a seguir:

Parcela do Salário Aplicável	Percentual a ser aplicado
Até 10 (dez) UP (Unidade Previdenciária)	3% (três por cento)
Entre 10 (dez) UP e 35 UP	5% (cinco por cento)
Acima de 35 UP	De 5% (cinco por cento) à 7,5% (sete e meio por cento), sempre em múltiplos de 0,5% (meio por cento), à escolha do Participante

- 7.1.2 - Para o Participante Ativo oriundo do Plano Incorporado, que tenha Serviço Creditado Anterior, a Contribuição Suplementar será igual a 3% (três por cento) da parcela do seu Salário Aplicável até 10 (dez) vezes a UP (Unidade Previdenciária) e 5% (cinco por cento) da parcela do Salário Aplicável excedente a 10 (dez) vezes a UP (Unidade Previdenciária), multiplicado pelo número de meses do Serviço Creditado Anterior e dividido pelo número de meses do

Serviço Futuro Aplicável, sendo o resultado desta fração limitado superiormente em 2 (dois).

- 7.1.3 - O Participante Ativo, efetuando Contribuições Básicas, poderá efetuar Contribuições Voluntárias, nas condições a serem fixadas pela Patrocinadora Principal, de comum acordo com a Diretoria da Entidade, mediante critérios uniformes e não discriminatórios, e amplamente divulgadas aos Participantes.
- 7.1.4 - As contribuições Básica e Suplementar do Participante Ativo será efetuada mensalmente, 12 (doze) vezes por ano, sendo que o valor correspondente ao mês de dezembro de cada ano será cobrado em dobro.
- 7.1.5 - As contribuições mensais de Participante Ativo, devidas à Entidade por força deste Plano, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta do Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:
- a) atualização de acordo com a variação da quota do Fundo no período;
 - b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
 - c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.
- 7.1.6 - O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições ao Plano, a qualquer momento, mediante solicitação à Patrocinadora, que se responsabilizará pelo repasse da solicitação à Entidade. Neste caso, o Participante não perderá a sua condição de Participante Ativo, não sendo devidas contribuições para o custeio administrativo relacionado ao período de suspensão. No caso de Incapacidade ou falecimento do Participante neste período, este receberá um benefício de Incapacidade ou seus Beneficiários o benefício de Pensão por Morte, conforme o caso, previstos nos itens 8.3 e 8.5.
- 7.1.6.1 - O Participante Ativo poderá retomar suas contribuições ao Plano, a qualquer momento, mediante solicitação à Patrocinadora, que se responsabilizará pelo repasse da solicitação à Entidade .

- 7.2 - Contribuições das Patrocinadoras
- 7.2.1 - A Contribuição Normal de Patrocinadora destinada aos Participantes Ativos que tenham tempo de Vinculação ao Plano inferior a 2 anos será equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.
- 7.2.2 - Para os Participantes Ativos que contem com, no mínimo, 2 anos de Vinculação ao Plano, a Patrocinadora efetuará Contribuição Normal em percentual incidente sobre a Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo, considerando ainda o tempo de Serviço Contínuo, conforme tabela a seguir:

Percentual incidente sobre a Contribuição Básica	Tempo de Serviço Contínuo (em anos completos)
100% (cem por cento)	Inferior a 10 (dez) anos de Serviço Contínuo
125% (cento e vinte e cinco por cento)	Maior ou igual a 10 (dez) anos e inferior a 15 (quinze) anos
150% (cento e cinquenta por cento)	Maior ou igual a 15 (quinze) anos

- 7.2.3 - Para o Participante oriundo do Plano Incorporado, que tenha Serviço Creditado Anterior, a Patrocinadora efetuará Contribuição Especial, cujo valor será igual a 100% (cem por cento) da Contribuição Suplementar do Participante.
- 7.2.4 - A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável com valor e frequência a serem estabelecidos pela Patrocinadora e homologados pela Diretoria da Entidade, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.
- 7.2.5 - Além das Contribuições Normal, Especial e Variável, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais.
- 7.2.6 - Não haverá contribuições da Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária.

- 7.2.7 - A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês em que o Participante requerer o benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada ou em que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, o que ocorrer primeiro.
- 7.2.8 - As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro, e pagas à Entidade até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.5.
- 7.3 - Do Fundo do Plano
- 7.3.1 - O Fundo será dividido em quotas e o valor original da quota de participação será de R\$ 1,00 (hum real).
- 7.3.2 - O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pela Patrocinadora, conforme estabelecido na política de investimentos relativa a este Plano, de comum acordo com a Diretoria da Entidade, que poderá também, a seu exclusivo critério, oferecer opções de investimentos ao Participante Ativo. Neste caso, o Participante Ativo poderá optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta de Contribuição do Participante, seguindo, para tanto, as normas de composição da carteira e limites de aplicação a serem fixados pela Patrocinadora, conforme estabelecido na política de investimentos relativa a este Plano, de comum acordo com a Diretoria da Entidade, observada a legislação vigente.
- 7.3.3 - A opção do Participante Ativo será formalizada através de sua assinatura em proposta específica, que conterá todas as condições inerentes ao Perfil de Investimentos escolhido.

A não formalização de opção específica pelo Participante Ativo implicará na automática autorização para que os recursos da Conta de Contribuição do Participante sejam aplicados no perfil Conservador, de acordo com a política de investimentos definida para este Plano.

A opção do Participante Ativo poderá ser alterada a cada semestre, ou em menor periodicidade, se assim for definido pela Patrocinadora Principal, de comum acordo com a Diretoria da Entidade, mediante ampla comunicação destinada aos Participantes Ativos.

- 7.3.4 - As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano serão pagas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.
- 7.3.5 - As despesas financeiras decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo.
- 7.3.6 - O valor da quota será fixado no primeiro dia de cada mês, com base na Data de Avaliação, podendo ser estabelecidos pela Diretoria da Entidade, durante o mês, valores intermediários.
- 7.3.7 - O valor do Fundo e dos Perfis de Investimentos, se for o caso, na Data de Avaliação será determinado pela Entidade segundo o valor de mercado. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o valor da quota da Data de Avaliação.
- 7.3.8 - A Patrocinadora Principal, mediante deliberação da Diretoria da Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte à Data de Avaliação para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo, de suas quotas e dos Perfis de Investimentos, se for o caso.



Dos Benefícios

8.1 - APOSENTADORIA NORMAL

8.1.1 - Elegibilidade

A elegibilidade à Aposentadoria Normal começará na data em que o Participante Ativo completar, concomitantemente, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo.

8.1.2 - Benefício de Aposentadoria

O valor mensal do benefício de Aposentadoria Normal será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.

8.2 - APOSENTADORIA ANTECIPADA

8.2.1 - Elegibilidade

A elegibilidade à Aposentadoria Antecipada começará na data em que o Participante Ativo preencher, concomitantemente as seguintes condições: ter entre 55 (cinquenta e cinco) e 60 (sessenta) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo. A elegibilidade a este benefício cessará na data em que o Participante se tornar elegível a um benefício de Aposentadoria Normal.

8.2.2 - Benefício de Aposentadoria

O valor mensal do benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante na Data do Cálculo.

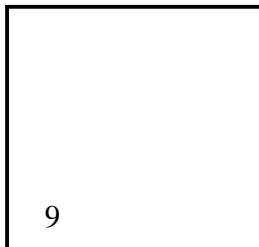
- 8.3 - INCAPACIDADE
- 8.3.1 - Elegibilidade
- O Participante Ativo será elegível a um Benefício por Incapacidade desde que tenha, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho), elegibilidade ao benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, após ter cessado qualquer pagamento de complementação ou suplementação salarial pago pela Patrocinadora, desde que sua Incapacidade seja atestada por clínico credenciado pela Patrocinadora, não antes do 16º (décimo sexto) dia de Incapacidade, observadas as restrições fixadas no item 8.4 deste Regulamento.
- 8.3.2 - Benefício
- O Benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.
- 8.4 - RESTRICÇÕES à CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE
- 8.4.1 - Para a concessão do benefício por Incapacidade, o Participante Ativo deverá ser examinado por clínico credenciado pela Patrocinadora, que atestará sua Incapacidade, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames e a provável data de retorno ao trabalho. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Incapacidade.
- 8.4.2 - O benefício por Incapacidade será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ou no caso de uma recuperação antecipada, conforme atestado pelo clínico da Patrocinadora.
- 8.4.3 - Na hipótese de cancelamento do Benefício por Incapacidade, a Conta do Participante será restabelecida e corresponderá ao saldo, em quotas, existente na Data do Cálculo, e deduzido, em quotas, os valores pagos ao Participante na forma prevista no item 10.2.1, alíneas (b), (c) e (d).
- 8.4.4 - Não haverá concessão do benefício por Incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante Ativo, de atos dolosos, contrários à lei.

- 8.4.5 - Não será exigida prova de continuidade da Incapacidade após o Participante Assistido atingir a idade mínima para a elegibilidade à Aposentadoria Normal.
- 8.4.6 - O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Incapacidade, será elegível ao benefício por Incapacidade.
- 8.5 - PENSÃO POR MORTE
- 8.5.1 - Elegibilidade
- O benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer, sendo exigido deste último, pelo menos, 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho).
- 8.5.2 - Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo
- No caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários receberão um benefício de Pensão por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.
- 8.5.3 - Na falta de Beneficiários, o Beneficiário Indicado receberá, em forma de pagamento único, 100% do saldo de Conta do Participante, cessando as obrigações do Plano para com esse Beneficiário.
- 8.5.4 - Benefício de Pensão por Morte de Participante Assistido
- No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários receberão um benefício de Pensão por Morte calculado da seguinte forma:
- (a) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea "c" do item 10.2.1, os Beneficiários (ou o Beneficiário Indicado, na falta dos mesmos) continuarão a receber o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo, durante o período restante.
- (b) se o Participante havia optado pelo recebimento do Benefício na forma da alínea "b" do item 10.2.1, os Beneficiários (ou o Beneficiário Indicado, na falta dos mesmos) receberão em forma de pagamento único o saldo de Conta do Participante, calculado na data do falecimento.

- (c) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea "d" do item 10.2.1, os Beneficiários receberão um benefício de renda vitalícia de valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do benefício que o Participante vinha recebendo. Neste caso, o Beneficiário Indicado não terá direito ao recebimento de qualquer importância.

8.5.5

- O benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários. Ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários, haverá um novo rateio no benefício de Pensão por Morte. No caso da Pensão por Morte, paga na forma de renda vitalícia, o falecimento ou a perda dessa condição pelo último Beneficiário acarretará a extinção do benefício.



Dos Institutos Legais Obrigatórios

9.1 - DESLIGAMENTO

No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes institutos como segue:

9.1.1 - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

9.1.1.1 - Elegibilidade

O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Neste caso, o Saldo de Conta do Participante ficará retido no Plano até que este complete a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, na forma prevista neste Regulamento, tornando-se um Participante Vinculado.

9.1.1.1.1 - O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do benefício na data que preencher as condições de elegibilidade para a Aposentadoria Antecipada.

9.1.1.2 - O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo retido no Plano, conforme item 9.1.1, na Data do Cálculo.

9.1.1.3 - A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do

Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo retido no Plano, conforme item 9.1.1.1 será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.

- 9.1.1.4 - Na hipótese de o Participante desligado optar, ou ter sido presumida a sua opção, pelo Benefício Proporcional Diferido, e constatar-se que na data do Término do Vínculo Empregatício o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 1 (uma) Unidade Previdenciária, ao Participante será facultada a opção de receber o valor devido, de uma única vez, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações referentes a este Plano e da Entidade com relação a esse Participante.
- 9.1.1.4.1 - Para fins de aplicação da regra prevista no item 9.1.1.4, será considerado o saldo do Participante na data do Término do Vínculo Empregatício, ainda que o Participante solicite o pagamento em data futura. O valor a ser pago ao Participante consistirá no saldo de Conta do Participante atualizado pela variação da quota, até o momento do efetivo pagamento pela Entidade.
- 9.1.1.5 - Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários (na sua falta, o Beneficiário Indicado) terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo retido no Plano, conforme item 9.1.1.1, na Data da Avaliação, coincidente ou imediatamente anterior à data do falecimento.
- 9.1.1.6 - Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício Proporcional Diferido, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo retido no Plano, conforme item 9.1.1.1, na Data da Avaliação.
- 9.1.1.7 - O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante contribuição estabelecida no plano de custeio anual.
- O valor assim calculado será descontado do saldo retido no Plano, previsto no item 9.1.1.1, observando-se a mesma proporção para desconto no saldo de Conta de Contribuição de Participante e no saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora.
- 9.1.1.7.1 - Na hipótese de esgotamento do saldo retido no Plano em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, a inscrição do Participante

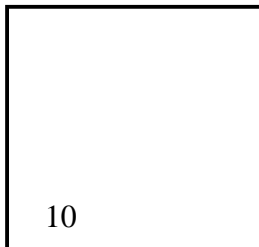
Vinculada será cancelada, mediante notificação encaminhada pela Entidade ao Participante Vinculado.

- 9.1.1.8 - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.
- 9.1.1.9 - Observada a legislação vigente, caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste capítulo, no prazo definido no item 9.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 anos de vinculação ao Plano, para tanto exigida. Na hipótese de não cumprimento da carência estabelecida, será aplicável exclusivamente a opção pelo Resgate.
- 9.1.2 - AUTOPATROCÍNIO
- 9.1.2.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício programado, acrescidas da taxa de administração estabelecida no plano de custeio anual, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:
- a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável na data do seu desligamento, o qual será atualizado pelo Índice de Reajuste, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento;
 - b) independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício;
 - c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência, sendo o valor da contribuição correspondente ao mês de dezembro recolhido em dobro. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.5;

- d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;
- e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado terá as opções de: (i) receber, sob as formas previstas no item 9.1.4.2, o Resgate correspondente ao total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade para custeio de seu benefício programado, excluídas contribuições para custeio administrativo e atualizadas pelo índice de correção monetária aplicável às cadernetas de poupança, excluída a taxa de juros real; (ii) optar pela Portabilidade; (iii) optar pelo Benefício Proporcional Diferido, caso não seja elegível a um benefício do Plano, observadas as condições previstas neste Regulamento;
- f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, será devido um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários, mediante rateio, em partes iguais. Não havendo Beneficiário, o valor será pago ao Beneficiário Indicado;
- g) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, o mesmo receberá um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo;
- h) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (e), (f) e (g) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários e Beneficiários Indicados;
- i) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 9.1.1.1;

- j) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como tempo Serviço Contínuo e de Vinculação ao Plano;
 - k) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, ao Participante Autopatrocinado será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.
- 9.1.2.2 - Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocinio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.
- 9.1.2.3 - A opção do Participante pelo Autopatrocinio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos termos deste Regulamento.
- 9.1.3 - PORTABILIDADE
- 9.1.3.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.
- 9.1.3.2 - Para fins de Portabilidade, o direito acumulado previsto no item 9.1.3.1 corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta do Participante, na Data do Cálculo.
- 9.1.3.3 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, sub-dividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova Portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.3.1 deste Regulamento.
- 9.1.4 - RESGATE

- 9.1.4.1 - O Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá, alternativamente, optar pelo Resgate, correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, calculado na Data do Cálculo, cujo pagamento fica condicionado à cessação do vínculo empregatício. Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora” o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.
- 9.1.4.2 - O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas com base no valor da quota.
- 9.1.4.3 - O pagamento do Resgate, extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados ou herdeiros.



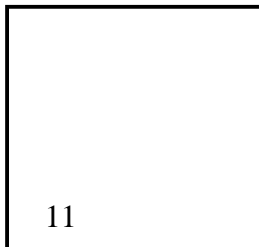
Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios

- 10.1 - DA DATA DO CÁLCULO
- 10.1.1 - A Data do Cálculo dos benefícios, bem como do Resgate e da Portabilidade, será o primeiro dia útil do mês de competência.
- 10.1.2 - Se a data do Término do Vínculo Empregatício, a data da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ou a data do requerimento, se posterior, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento.
- 10.2 - DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS
- 10.2.1 - A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:
- (a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante e o restante através de uma das opções abaixo. Esta opção estará disponível somente na Data do Cálculo;
 - (b) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente da Conta do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de janeiro de cada ano;

- (c) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos a 20 (vinte) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de janeiro de cada ano, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de início de pagamento do benefício;
 - (d) um benefício dimensionado em quotas, em função do saldo acumulado em favor do Participante e do fator atuarial equivalente no momento da concessão do benefício. Neste caso, o benefício será mantido até o falecimento do Participante ou, nos casos de reversão em Pensão por Morte, até que todos os Beneficiários do Participante percam esta condição.
- 10.2.2 - O benefício de Participante Assistido, pago na forma da alínea “d” do item 10.2.1, deverá ser recalculado, nos casos de casamento ou de adoção ocorridos após o início de recebimento deste benefício, levando-se em conta os dados biométricos do novo grupo familiar.
- 10.2.3 - Os benefícios de prestação continuada, Resgate ou pagamento único serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência e serão calculados com base no valor da quota, na data do pagamento.
- 10.2.3.1 - Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2 % (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 10.2.4 - A primeira parcela de renda mensal dos benefícios será devida a partir do mês de competência. A última parcela destes benefícios será devida na data em que ainda houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento, ou na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário, ou, ainda, na data da morte do Participante Assistido ou último Beneficiário, conforme o caso de acordo com a opção de recebimento dos benefícios, na forma das alíneas “b”, “c” e d” do item 10.2.1, respectivamente.
- 10.2.5 - Os Benefícios pagos na forma estabelecida neste Capítulo serão atualizados mensalmente com base no valor da quota do dia do pagamento.
- 10.2.6 - Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso à

Entidade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.

- 10.2.7 - Se, quando da aplicação do item 10.2.1, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 2 (duas) Unidade Previdenciária, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor projetado da quota na data de pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta do Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.
- 10.2.8 - O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.



Das Alterações e da Liquidação do Plano

11.1 - SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO

O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, por proposta da Patrocinadora Principal, sujeito a homologação do órgão estatutário competente da Entidade e aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes e Beneficiários.

- 11.2 - Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas ao custeio administrativo e à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser previamente aprovada pelo órgão estatutário competente da Entidade e autoridade competente, e divulgada aos Participantes.

Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora.

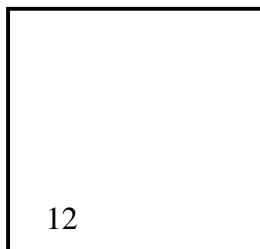
A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.

- 11.2.1 – Durante o período de redução ou suspensão que trata o item 11.2, as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas serão assumidas pela Patrocinadora.

11.3 - LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU INTERRUPÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

No caso de liquidação do Plano ou da Patrocinadora exercer a sua prerrogativa de terminar sua participação no Plano, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano, privilégio especial sobre os bens garantidores das provisões técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das provisões técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.

A critério da Patrocinadora Principal, de comum acordo com a Diretoria da Entidade, desde que autorizado pela autoridade competente, a Entidade poderá continuar a manter o Plano e conceder os benefícios na forma prevista no Capítulo 8 deste Regulamento.



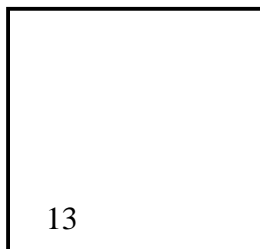
Das Disposições Gerais

- 12.1 - A Entidade fornecerá anualmente a cada Participante um extrato da Conta do Participante, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.
- 12.2 - Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.
- 12.3 - Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
- 12.4 - Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.
- 12.5 - Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito a aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das

modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.

- 12.6 - A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de benefícios.
- 12.7 - Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.
- 12.8 - Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subseqüentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento). Na hipótese de inexistência de prestações subseqüentes, o Participante será notificado para proceder a devolução do valor pago a maior pela Entidade no prazo de 30 (trinta) dias, após o que serão aplicadas as penalidades previstas no item 7.1.5.
- 12.9 - Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiver direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito no Fundo de Reversão.
- 12.10 - Aos Participantes será entregue cópia do Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.
- 12.11 - Os benefícios de prestação continuada previstos neste Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual e a

hipótese de pagamento de Pensão por Morte paga ao Participante, desde que na condição de Beneficiário de outro Participante do Plano.



Das Disposições Especiais e Transitórias

- 13.1 - As disposições deste Capítulo aplicam-se, exclusivamente, aos Participantes Ativos, Assistidos, Vinculados e Autopatrocinados inscritos no Plano Incorporado ou no Plano Incorporador na Data Efetiva da Incorporação, e que integram o Plano de Aposentadoria da Alstom, conforme a seguir descrito.
- 13.1.1 - As disposições deste Capítulo são complementares às disposições constantes dos demais capítulos, devendo sobre elas prevalecer quando tratarem de mesma matéria.

Seção I – Participantes Ativos e Autopatrocinados

- 13.2 - A partir da Data Efetiva da Incorporação, as contribuições ao Plano serão realizadas na forma indicada no Capítulo 7. Caso os Participantes Ativos e Autopatrocinados não efetivem suas opções de contribuição dentro das novas escalas estabelecidas, quando for aplicável, será considerada a opção pelo nível mínimo de contribuição previsto nas novas escalas estabelecidas por este Regulamento.

Seção II – Participantes Assistidos e Beneficiários em gozo de benefício

- 13.3 - Os Participantes Assistidos e Beneficiários que, na Data Efetiva da Incorporação, estejam em gozo de benefício, continuarão recebendo seus benefícios da mesma forma e nas mesmas condições que vinham recebendo, conforme as condições regulamentares vigentes no dia imediatamente anterior à Data Efetiva da Incorporação.

- 13.4 - Em caso de falecimento do Participante Assistido, seus Beneficiários farão jus ao benefício de Pensão por Morte, a ser calculado nos termos previstos no item 8.5 deste Regulamento.

Seção III - Dos Participantes Vinculados, em período de diferimento

- 13.5 - Aos Participantes Vinculados que se encontravam em tal condição na Data Efetiva da Incorporação, aguardando o preenchimento de requisitos para percepção do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, serão aplicadas as disposições previstas no item 9.1.1 do Regulamento vigente, as quais mantem integralmente as condições vigentes no dia imediatamente anterior à Data Efetiva da Incorporação do Plano.

Seção IV – Participantes Elegíveis ao Benefício Mínimo

- 13.6 - Exclusivamente para os Participantes que, na Data Efetiva da Incorporação do Plano, sejam elegíveis ao Benefício Mínimo será calculado e alocado na Conta de Participante um crédito correspondente ao Benefício Mínimo proporcionalmente acumulado até a Data Efetiva da Incorporação do Plano.
- 13.6.1 - O valor alocado na Conta de Participante será pago ao Participante na forma de pagamento único, quando este atingir as condições de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada, podendo se integrar ao valor do benefício mensal, se houver. Caso haja o Término de Vínculo Empregatício antes do Participante se tornar elegível, o Participante deverá optar por um dos Institutos Legais Obrigatórios previstos no Capítulo 9. Na hipótese de falecimento do Participante antes de uma das condições anteriormente previstas, o valor será destinado aos Beneficiários do Participante.

Seção V – Participantes Elegíveis ao Benefício de Incapacidade

- 13.7 - Os Participantes Ativos e Autopatrocinados que, eventualmente, venham a se tornar elegíveis ao Benefício de Incapacidade até a Data Efetiva da Incorporação, farão jus a um Benefício por Incapacidade, calculado conforme regras regulamentares vigentes no dia imediatamente anterior à Data Efetiva da Incorporação, a seguir indicadas:
- 13.7.1 - O Benefício por Incapacidade será calculado como o resultado do maior entre (a) e (b), onde:

(a) 100% (cem por cento) do Saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo;

(b) $\{(35\% \times \text{SALAPL}) - (8 \times \text{UP})\} \times \text{SCA} \times \text{Fator } 30$

Onde:

SALAPL = Salário Aplicável

UP = Unidade Previdenciária

SCA = Serviço Creditado Aplicável

Fator = 160

- 13.7.2 - No pagamento do Benefício por Incapacidade deverão ser aplicadas as demais disposições previstas no item 8.3 e 8.4.

Seção VI – Outras disposições especiais

- 13.8 - Situações omissas decorrentes da transição entre a data de aprovação do órgão competente a este Regulamento e a Data Efetiva de Conversão do Plano serão disciplinadas por meio de instruções estabelecidas pela Patrocinadora e homologadas pelo órgão estatutário competente da Entidade, com base em critérios uniformes e não discriminatórios, visando o melhor equilíbrio entre os interesses dos Participantes e Patrocinadora.